



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 029/2025

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 018/2025

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº025/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº006/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ~~DE CARMO DE MINAS/MG~~, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº10.624.592/0001-76, com sede na Rua Capitão Francisco Isidoro, nº350, Bairro Centro, Município de Carmo De Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Diretor Executivo, Senhor Kayo Vinycyus de Souza Oliveira, portador do C.P.F. nº079.387.786-56, doravante denominado CONTRATANTE, através da licitação compartilhada do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Luiz Fernando Noronha Pereira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Angelina Bocard de Carvalho, nº 5, bairro Alvorada, Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 010.983.296-51, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR e a Empresa IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, Rua AVE DAMIAO JUNQUEIRA DE SOUZA, nº1222, Bairro FEDERAL, na cidade de São Lourenço, Estado de MG, portadora do CNPJ nº 04.582.480/0001-05, neste ato representada pelo Senhor(a) Roberto Acchetta Freitas,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

portador(a) do CPF Nº 060.933.158-27, telefone de contato (35)99248-5599 e email roberto.freitas@idealfiat.com.br, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, com base na Ata de Registro de Preços de nº 047/2025, para fornecimento constantes do seu objeto, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Resoluções CIMAG de nº 021/2022, 076/2024 e 077/2024, tudo mediante as cláusulas abaixo avençadas entre as partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento contratual é o fornecimento de VEÍCULOS AUTOMOTORES (ZERO QUILOMETRO) conforme abaixo descrito, e de acordo com os quantitativos, a saber:

LOTE	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
028	VEÍCULO ZERO KM, 4 2 PORTAS, TIPO CAMINHONETE, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2026. PEDE-SE O MÍNIMO DESSES ITENS. CABINE DUPLA, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 650 KG, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, CÂMBIO MECÂNICO (MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ), TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 50		UN	R\$118.300,00	R\$236.600,00

	LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA 96 CV, SUSPENSÃO TRASEIRA COM EIXO E MOLAS PARABÓLICAS LONGITUDINAIS, CONTROLE DE TRAÇÃO.				
027	VEÍCULO ZERO KM, TIPO 1 CAMINHONETE, COR BRANCA, 2 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2026. PEDE-SE O MÍNIMO DESSES ITENS. CABINE SIMPLES, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 700 KG, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, CÂMBIO MECÂNICO (MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ), TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 50 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA 96 CV, SUSPENSÃO TRASEIRA COM EIXO E MOLAS PARABÓLICAS LONGITUDINAIS, CONTROLE DE TRAÇÃO.	1	UN	R\$105.000,00	R\$105.000,00
Valor Total:					R\$341.600,00
VALORES POR SETOR:					

SETOR OPERACIONAL: R\$223.300,00

SETOR ADMINISTRATIVO: R\$118.300,00

1.2. O valor total deste instrumento e de valor de R\$341.600,00 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, FISCALIZAÇÃO LOCAL, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. O prazo de fornecimento do(s) veículo(s) constante da Cláusula Primeira deste instrumento deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da expedição da AF (Autorização de Fornecimento), podendo ser prorrogado, mediante justificativa hábil, devidamente acatada pelo CIMAG.

2.2. Os veículos deverão ser entregues na sede do SAAE ou em outro local previamente designado, sendo as despesas de responsabilidade do licitante.

2.3. O fornecimento será fiscalizado pelo SAAE.

2.4. O SAAE reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o instrumento contratual, em observância a Lei Federal 14.133/2021.

2.5. O fornecimento deve corresponder as especificações e quantidade constante na Autorização de Fornecimento respectiva.

2.6. Para o fornecimento, a empresa contratada impreterivelmente terá que atender todas as normas técnicas de segurança vigente.

2.7. O objeto deste instrumento será recebido somente quando fornecido de acordo com as condições deste termo, por um servidor credenciado e mediante os seguintes procedimentos:

✓ **Provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, serão recebidos os fornecimentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá o objeto, mediante recibo.

✓ **Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade do fornecimento e sua aceitação definitiva.



2.8. Ao SAAE fica ressalvado o direito de implantar alternativas operacionais diferentes dos planos e metodologia ora apresentados, de maneira a melhorar a qualidade dos serviços e/ou reduzir seus respectivos custos, atribuição estrita da contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, o equipamento em condições de uso.

2.9. A realização do fornecimento se dará impreterivelmente mediante requisição da secretaria competente.

2.10. A omissão de qualquer procedimento do fornecimento do objeto deste Termo de Referência não exime a contratada da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para o fornecimento, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos resultados.

2.11. A licitante será obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização do Município utilitário.

2.12. Em caso de irregularidade não sanada, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades

2.13. O prazo de vigência deste **Ata de Registro de Preços será de 12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que vantajoso.

2.14. O prazo dos contratos administrativos a serem firmados com os Municípios utilitários serão aqueles que se fizer constar daquele instrumento, podendo ser alterados e ou prorrogados nas formas autorizadas na Lei Federal de nº 14.122/2021.

2.15. A DETENTORA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, objetos em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização do Município utilitário.

2.16. Em caso de irregularidade não sanada pela DETENTORA, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela



CONTRATADA, não podendo ser subempreadado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

3.2. As despesas de transportes e entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todas as despesas de fretes, logística, taxas, encargos, etc.

3.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o termo de referência, edital e seus anexos, e no contrato decorrente desse.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será efetuado posterior entrega, através de ordem bancária creditada na conta corrente do licitante, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal.

4.2. Fica proibido qualquer pagamento antecipado.

4.3. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA/FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Os preços não serão reajustados, outrossim poderão ser realinhados nas formas legais e durante a validade desta Ata de Registro de Preços, de conformidade com o disposto no Inciso II, Alínea “d”, do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

4.7. Se o MUNICÍPIO UTILITÁRIO não efetuar o pagamento no prazo previsto no instrumento contratual, e tendo o DETENTORA, adimplido integralmente as obrigações

avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, além das condições de regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento.

5.2. Arcar com todas as despesas para o fornecimento, tais como transportes, logística de entrega, taxas, valores, encargos, fretes, impostos, obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do fornecimento, não podendo ainda ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

5.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas neste instrumento.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

6.3. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

6.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

6.5. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito de supressão ou acréscimos que se fizerem necessários durante a vigência deste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual e tendo pelas

obrigações assumidas, poderá o CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- ✓ advertência;
- ✓ impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- ✓ por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA constituída em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- ✓ em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- ✓ transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- ✓ dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CONTRATANTE, poderá ser requerido do CONTRATADO o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- ✓ declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A CONTRATADA também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO

8.1. Este instrumento contratual poderá sofrer alterações, obedecidas às formalidades legais da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.2. Os valores deste instrumento poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto ao CONTRATADO.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Este instrumento poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- ✓ descumprir as condições deste contrato.
- ✓ não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- ✓ não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- ✓ tiver presentes razões de interesse público;
- ✓ sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- ✓ for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Público CIMAG ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2. Quando da rescisão contratual, nas hipóteses acima previstas, dentre outras, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas formas legais.

9.3. A rescisão deste instrumento poderá ainda ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, desde que devidamente comprovados e justificados:

- ✓ por razão de interesse público; ou
- ✓ a pedido do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 do CONTRATANTE, a ser empenhada na classificação orçamentária:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

4.4.90.52.00.3.01.00.17.122.0002.1.0024 - 1.753.000 - APARELHAMENTO DA

ADMINISTRAÇÃO.

4.4.90.52.00.3.01.00.17.512.0006.1.0025 - 1.753.000 - EXPANSÃO E
APARELHAMENTO DO OPERACIONAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes deste instrumento contratual comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

11.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

11.4. O CONTRATADO declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

13.1. Aplicam-se à execução deste instrumento contratual e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca da Comarca de Caxambu, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Carmo De Minas, 04 de agosto de 2025.

SAAE
CARMO DE MINAS-MG

KAYO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG

KAYO VINICYUS DE SOUZA OLIVEIRA

CPF: 079.387.786-56

CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76

CONTRATANTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br
CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ:04.582.480/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ana Clara G dos Santos CPF: 414 367.738-57

Nome: Ana Fátima dos Santos CPF: 053.065.877-12

SAAE
CARMO DE MINAS-MG